

CENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA

(Documento para a História)

E' do teor seguinte a acta da audiencia especial com que a Justiça da comarca desta Capital acaba de commemorar o 1.º centenario da independência politica do nosso paiz:

“No dia sete de Setembro de mil novecentos e vinte e dois, ás doze e meia horas, no predio á Rua Coronel Guilherme Rocha, esquina da Coronel Bezerril, em que funciona a Justiça do termo e comarca desta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, um dos vinte em que, com o Districto Federal, se divide a Republica dos Estados Unidos do Brasil, effectuou-se esta audiencia especial, em commemoração do primeiro centenario da maior data da nossa historia, — o sete de setembro de mil oitocentos e vinte e dois (1822), em que a nossa Patria, quebrando os laços que a traziam sujeita ao reino de Portugal, se constituiu em nação independente, instituindo um regimen livre, justamente quando, após quatorze annos de reaes prerogativas, chegando mesmo a ser elevada, a 15 de Dezembro de 1815, á dignidade, preeminencia e denominação de reino unido — novamente se via ameaçada de despotismo ou de anarchia com a tentativa de recolonização por parte da metropole (suas côrtes e governo), perspectiva terrivel esta, que lhe acarretou uma separação daquella, devido ao genio e á acção conjugados de homens extraordinarios, como José Bonifacio de Andrada e Silva e o principe real D. Pedro, então na regencia do reino unido, unido, Joaquim Gonçalves Lêdo e José Clemente Pereira, que, todos, tomando a dianteira a innumerados outros, ou na phase da conjuração ou depois da victoria, souberam incutir no novo Brasil, que surge, a intuição e o sentimento da responsabilidade que com a independencia assumia, desde logo revelando elle nitida comprehensão de seus deveres de nação livre e dos de sua funcção entre os demais povos, estabelecido em suas primeiras leis e constituição, quando mal sahia de um regimen de obscurantismo, com os direitos de cidadania e os individuaes (salvo quanto á manutenção do captivo dos africanos e seus descendentes, só mais tarde extincto). A liberdade

do commercio, a igualdade do direito civil sem distincção de nacionalidade e sem os vinculos feudaes da propriedade e da sucessão; emfim, mostrar praticamente como uma nação se pode constituir, e com a só observancia do direito, prosperar na ordem e na paz, em marcha ascendente de seu grandioso destino.

Nesta audiencia especial o doutor Pedro Paulo da Silva Moura, Juiz de Direito da 2.^a vara, como o mais antigo dos magistrados e de maior graduação na dita comarca, assumiu a presidencia, proferiu palavras alusivas ao acto e declarou aberta a audiencia, dando a palavra ao orador official doutor Cursino Belém de Figueiredo, Juiz Municipal da 3.^a vara desta cidade.

Compareceram diversos membros do Superior Tribunal de Justiça Juizes de Direito e Municipaes, da Capital e de diversas comarcas e termos do Estado, advogados, serventuarios, auxiliares da Justiça e muitos espectadores. E para constar mandou o doutor Juiz de Direito lavrar a presente acta por mim, o mais antigo notario publico desta cidade, a qual vae por todos os presentes assignada. Eu, Alexandrino Diogenes, secretario que a escrevi.

Pedro Paulo da Silva Moura, juiz de direito da 2.^a vara; Carlos Levino de Carvalho, juiz de direito da 1.^a vara; José Eduardo Torres Camara, Gabriel José Cavalcante e Cursino Belém, juizes municipais da 1.^a, 2.^a varas; José Pires de Carvalho e Clodoaldo Pinto, 1.^o e 2.^o promotor de justiça; Antonio Botelho Filho, tabelião publico; Francisco Alfredo Pinheiro, escrivão federal; desembargadores João Firmino Dantas Ribeiro, Luiz Gonzaga Gomes da Silva Felix Candido de Souza Carvalho, Alvaro Gurgel de Alencar, Luiz Paulino de Figueiredo e Sá e José Feliciano Augusto de Atahyde; dr. Alfredo Pinheiro, deputado federal; Olivio Dornellas Camara, juiz de direito de Aracaty; Abner C. L. de Vasconcellos, juiz de direito de Baturité; Virgilio Celso Jorge de Souza, juiz de direito da comarca de Tamboril; João Damaceno Fontenelle, juiz de direito de Cascavel; Adalberto Cícero Corrêa Lima, juiz de direito de Tanhá; bacharel Dario Bezerril Corrêa Lima auditor interino da Justiça Militar; dr. Francisco Gomes Parente, dr. Eduardo Henrique Girão, bacharel Hermenegildo Rodrigues de Santiago, advogado Paulo Elpidio de Menezes, bacharel Clovis Barreira da Cunha Fontenelle, bacharel José Victor Ferreira Nobre, Joaquim da Silveira Marinho, Eduardo Sobreira de Andrade, bacharel Alvaro de Medeiros, dr. José de Borba Vasconcelos, advogado Luiz Carneiro de Souza Girão, bacharel Boanerges do Amaral, Francisco Eduardo Girão, José Frederico de Andrade, bacharel Epiphanyo Leite de Albuquerque, advogado Francisco Pereira da Costa Queiroz, bacharel Daniel Augusto Lopes, Guilherme Satyro Rabello, Raul de Souza Girão, João Guerra Netto, Vicente Cavalcante Filho Christovão

Waldemar Pereira Guerra, amanuense do Superior Tribunal de Justiça Francisco Mendes Pereira Guerra, bacharel Alfredo Nunes Weyne, José Baptista de Amorim, escrevente compromissado do 2.º officio; Roque de Macêdo, pela "A Tribuna"; Lourival Diogenes, escrevente do 2.º officio; Abelardo Peixoto Diogenes, Aliatar Diogenes Raymundo de Paula Lima, official de justiça; Antonio Alves Ferreira, official de justiça.

(Almanaque do Ceará, 1922, ps. 750/751)